



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Anastácio Espindola, nº95 – Centro
88240-000 – SÃO JOÃO BATISTA – SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1 - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 3819/2018, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em São João Batista, possui caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III – assistir e orientar a Administração Pública, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;
- IV - elaborar, modificar, aprovar o seu Regimento Interno, a fim de normatizar o exercício de suas atribuições, organização e condições de funcionamento;
- V - autorizar e credenciar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

- VII - estabelecer normas sobre avaliação escolar, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação e recuperação conforme a legislação vigente;
- VIII - exercer outras atribuições relacionadas à Educação do município;
- IX - colaborar na formulação de políticas públicas educacionais e plano Municipal de Educação;
- X - assessorar, aconselhar e apresentar proposições relativas a assuntos de competência da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, com vistas ao aprimoramento destes serviços;
- XII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros conselhos em regime de cooperação;
- XIII - fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação em matéria educacional;
- XIV - aprovar currículos e reformulações do ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- XV - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XVI - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XVII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XVIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIX – emitir, anualmente, relatório de suas atividades;
- XX – promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos, seminários ou palestras para debater assuntos pertinentes à educação;

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4 - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretária Municipal de Educação do Município de São João Batista, será composto por 12 membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, paritariamente eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação são:

I - Representantes da Administração Pública:

- a) 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) dos Diretores das Unidades Municipais de Ensino
- c) 01 (um) dos Professores da Educação Infantil;
- d) 01 (um) dos Professores do Ensino Fundamental;
- e) 01 (um) dos Diretores das Unidades de Ensino Fundamental;
- f) 01 (um) dos Diretores das Unidades da Educação Infantil.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) da rede de ensino particular;

b) 02 (dois) das Associações dos Pais e Professores - APPs;

c) 01 (um) da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

d) 01 (um) do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

f) 01 (um) do FUNDEB;

CAPITULO IV

DO MANDATO

Art. 5- O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos conselheiros se inicia no primeiro dia útil de agosto e se finda no último dia útil do mês de Julho do terceiro mandato.

§ 2º 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) terão mandato de 3 (três) anos.

§ 3º A duração do mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Representantes da rede Particular de Ensino, da APAE, professor do Ensino fundamental, professor da educação infantil, Secretaria Municipal, terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mandato dos demais representantes será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 6º Todos os conselheiros terão domicílio em São João Batista.

Art. 6º O mandato de conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do conselheiro titular, ou ao deixar a entidade a qual representa.

Parágrafo único. Na vacância do cargo ou ausência do conselheiro titular assume o suplente.

Art. 7º O mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO/ DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 8 - São órgãos do Conselho:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria do Conselho
- V- Assessoria Técnica

Parágrafo único - No dia da posse do Conselho Municipal, sob a presidência do membro da Secretaria de Educação, deve ser feita a eleição do (a) Presidente, Vice-Presidente e do (a) Secretário (a), sendo eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 9 - A Plenária é o órgão deliberativo do Conselho, devendo apreciar e decidir sobre assuntos relevantes de interesse do próprio Conselho e da comunidade educacional.

Art. 10 - A Plenária compete:

- I** - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II** - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III** - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV** - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V** - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI** - julgar os recursos interpostos contra decisões do (a) Presidente;
- VII** - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII** - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único - São integrantes da plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes sendo que na presença do Titular, somente este terá direito a voz e voto.

Art. 11 - As sessões plenárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, salvo a requerimento da mesma, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 12 - O expediente abrangerá:

- I- Discussão e votação da ata da sessão anterior cuja leitura foi disponibilizada com antecedência de pelo menos dois dias da data da reunião;
- II- Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Plenária;
- III- Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 13 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim, designada pelo (a) Presidente.

Art. 14 - A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - as sessões ordinárias acontecerão mensalmente, exceto nos meses de recesso escolar, e, tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 15 - As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, ocorrerão preferencialmente com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando, no decurso da sessão, não atingir o número sugerido, 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada, a sessão seguirá seu curso, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de seus membros.

Art. 16 - Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos a cada um dos membros do conselho, que para tal se inscreverem.

Parágrafo Único- O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 17 - O relator terá o direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos após o encerramento de discussão.

Art. 18 - Na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 19 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo (a) Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no Artigo 15.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 - A Presidência é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - Compete ao (à) Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

- II** - exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o voto de qualidade, nos casos de empate;
- III** - dar posse e/ou conceder licença aos conselheiros;
- IV** - convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;
- V** - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Pública e instituições educacionais;
- VI** - propor a elaboração ou modificação do Regimento Interno, bem como aprová-lo na sessão plenária;
- VII** - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- VIII** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- IX** - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- X** - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- XI** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, quando necessário, as deliberações do Conselho;
- XII**- representar o Conselho ou delegar a representação;
- XIII**- mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XIV**- baixar portarias internas e normativas, deliberadas pela Plenária, quando couber;
- XV** – emitir parecer de responsabilidade aprovado na plenária quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XVI** - delegar competências;
- XVII**- autorizar a execução de serviços fora do Conselho;
- XVIII** - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Estadual e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;
- XIX** – Convocar consultor técnico quando julgar necessário atribuindo-lhe tarefas de assessoria;
- XX** - tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” da Plenária, devendo submetê-las na reunião subsequente.
- XXI** – Fazer cumprir as disposições das Legislações vigentes deste regimento e as normas estabelecidas para o estabelecimento da plenária.
- XXII** – Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerente a sua função.

§1º - O (a) presidente será auxiliado (a) e substituído (a) em seus impedimentos pelo (a) vice-presidente.

§2º - Em caso de vacância da Presidência, o (a) presidente será sucedido (a) pelo (a) vice-presidente, até a conclusão do respectivo mandato.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 22 - As comissões têm por objetivo emitir parecer, realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do município.

Art. 23 - Para elaboração de Atos a serem submetidos à Plenária, o Conselho Municipal de Educação disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil;
- II- Comissão do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e adultos;
- III- Legislação, Normas e Planejamento.
- IV- Educação Especial.

§1º- Além das Comissões mencionadas neste artigo, o (a) Presidente constituirá, com a aprovação do (a) plenária, comissões especiais, quando julgar necessário;

§2º- A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art.24 - As comissões permanentes e as comissões especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º- Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente, mais de 02 (duas) comissões.

§2º- Cada comissão escolherá um coordenador que designará automaticamente os relatores para os devidos processos submetidos à comissão.

§3º Integram as Comissões os Conselheiros titulares e os Conselheiros suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto.

§4º No caso de um (a) membro do conselho participar de duas comissões ao mesmo tempo, poderá ser presidente somente de uma.

§5º - Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes da instituição interessada.

Art.25 - Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 26 - Compete às Comissões:

I - emitir parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

Parágrafo único. O (a) Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação terá uma Secretaria que será responsável pelos serviços administrativos do referido conselho.

Parágrafo Único- O (a) secretário (a) será de livre escolha do (a) Presidente, dentre os membros titulares do Conselho.

Art.28 - Compete ao secretário (a):

I - assessorar o (a) presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VI - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias a solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo (a) Presidente e as deliberações da plenária;

IX - na plenária, prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo (a) presidente e pelos (as) Conselheiros (as).

X – Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO V DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 29 - São cidadãos (ãs) do município de São João Batista, membros da sociedade civil organizada, representante de órgãos ou entidades públicas ou privada que poderão ser conselheiros (as) titulares ou suplentes.

Art. 30 - Compete ao (à) conselheiro (a):

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo (a) presidente do Conselho ou das Comissões;

II - formular indicações ao Plenário ou às Comissões, do interesse da educação;

III - requerer ao (à) presidente votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes compete, na forma da lei.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 31- O Conselho Municipal de Educação do Município de São João Batista, quando necessário, disporá de assessores permanentes e eventuais, diretamente subordinados à Presidência, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único – O (a) Assessor (a) será designado (a) pelo (a) Secretário (a) da Educação do Município, por indicação do (a) Presidente do Conselho.

Art. 32- São competências do (a) assessor (a) técnico/administrativo:

I- Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II- Participar e prestar os esclarecimentos necessários nas sessões do Conselho e das comissões, quando convocado (a), sem direito a voto;

III - organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;

SEÇÃO VII DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 33– O (a) Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos, que observará a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior, pela (o) secretária (o);

II - leitura do expediente, pelo (a) Presidente;

III - distribuição das matérias aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 34- Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da Comissão a contar de seu recebimento pelo (a) Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 35 - As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de pareceres:

I – 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 15 (quinze) dias, nos demais casos.

III – 30 (trinta) dias quando se tratar de processos de autorização de funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias conforme resoluções específicas.

Art. 36. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 37. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o (a) Presidente designará outro relator.

Art. 38. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, do (a) Presidente.

Art. 39- As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40 - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41 - Em caso de vaga, o (a) Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 42 – Os (as) Conselheiros Titulares e/ ou Suplentes que faltarem no máximo, a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa formal à plenária ou através da secretaria executiva do Conselho Municipal, serão considerados desistentes. Em caso de ausência, o (a) Conselheiro (a) comunicará seu (sua) Suplente para o exercício das funções.

Parágrafo único. No caso previsto no 40º artigo, o (a) presidente tomará as providências para a convocação do substituto.

Art. 43 - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei.

Art. 44 - Ao Conselheiro Titular ou Suplente será aceita a justificativa de ausência prolongada mediante o devido requerimento, nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de atividades relevantes, a critério da Plenária do Conselho;

III - realização de estudo fora do Município, a critério do (a) Conselheiro (a);

IV - por outro motivo considerado relevante pela Plenária do Conselho;

V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

Art. 45 - O presente Regimento só poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros sobre a proposta apresentada por um deles ou pelo (a) Presidente, por escrito, em reunião anterior à da votação.

Art. 46 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, devendo ser por maioria absoluta.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São João Batista, 17 de dezembro de 2020.

Rosemeri Hochmann
Presidente do CME-SJB